



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 522 DE 12 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: AUTORIZA O
REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E
A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE
RECURSOS DAS DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI
N. 506/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB**, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra, de acordo com o que preceitua o Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, combinado com o artigo 66 da Lei 4.320/64, limitado em 50% (cinquenta por cento), das despesas fixadas na LOA.

Parágrafo Único – O limite já estabelecido na LOA/2024, de que trata o art. 1º, fica definido no limite único para suplementação de dotação já autorizado na Lei Orçamentaria e remanejamento e transposição de dotações orçamentarias de uma categoria econômica para outra, conforme já definido no Art. 167, da Constituição Federal, de que trata a presente Lei.

Art. 2º. O limite autorizado no Artigo anterior, não serão computadas os créditos suplementares abertos que se destinar a:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Parcelamentos Previdenciários;
- III – Precatórios Judiciais;

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. **Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;
- II. **Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

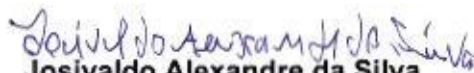
- III. **Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 4º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

- I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
- II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passagem/PB, 12 de março de 2024.


Josivaldo Alexandre da Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AOS VEREADORES E JUSTIFICATIVA

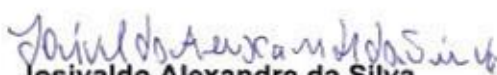
ILMO. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, envio o presente Projeto de Lei para apreciação e votação, o mesmo tem por objetivo dar celeridade ao cumprimento das mais variadas obrigações administrativas da Prefeitura Municipal, considerando que a Administração não é estática, mas dinâmica, e a todo o momento novas situações exigem mobilidade para a execução de serviços ou soluções de problemas em todas as Pastas Municipais.

Como a distribuição de valores das dotações são muito variadas, é natural que seja, por vezes, necessário o remanejamento de tais dotações previstas na Lei Orçamentária. Não obstante, considerando o cenário nacional de escassez financeira se faz importante priorizar as ações de maior impacto social no que se refere à prestação dos serviços públicos aos nossos munícipes.

Reconhecemos ainda que esta Casa Legislativa tem sido consciente com relação às necessidades orçamentárias e financeiras advindas deste executivo Municipal e, destacamos que tal procedimento é absolutamente imprescindível para regular as contas municipais e o bom funcionamento da máquina administrativa quanto à prestação dos serviços públicos aos nossos munícipes, além de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba exige que o presente Projeto de Lei seja aprovado anualmente.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ilustre Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Passagem/PB, 12 de março de 2024.


Josivaldo Alexandre da Silva
Prefeito Constitucional